

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.962 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20	Secretaria Municipal de Habitação	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2-106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

20	Secretaria Municipal de Habitação	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2-106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	400.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.963 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa MARCIO FREDERICO ZENZ 58457623915, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **MARCIO FREDERICO ZENZ 58457623915**, inscrita no CNPJ 43.176.449/0001-18, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 5F, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total 3.984,44 m². Perímetro 269,61. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.458,20m** e **E 557.760,07m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 168º59'58,63" por uma distância de 48,24m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.410,85m** e **E 557.769,28m**; deste segue com azimute de 240º32'58,46" por uma distância de 81,88m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.370,59m** e **E 557.697,97m**; deste segue com azimute de 333º25'53,72" por uma distância de 44,57m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.410,45m** e **E 557.678,04m**; deste segue com azimute de 59º47'51,04" por uma

distância de 54,42m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.287.437,82m** e **E 557.725,07m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi (Rua), com azimute de 59º47'51,04" por uma distância de 12,00m, até o ponto **05**, de coordenadas **N 7.287.443,86m** e **E 557.735,44m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 59º47'51,04" por uma distância de 28,50m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas em geral.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.964 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2-042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	53.400,00
103	5% sobre transf. constitu. - exercício corrente	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-039	Atividades do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
103	5% sobre transf. constitu. - exec. corrente	

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2-042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33.400,00
103	5% sobre transf. constitu. - exercício corrente	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.965 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa JULIANO GUIMARÃES SKUDLAREK 03997122911, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **JULIANO GUIMARÃES SKUDLAREK 03997122911, inscrita no CNPJ 39.661.555/0001-10, por concessão não remunerada**, o direito real de uso do Lote 5D-3A, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total 2.743,27m². Perímetro 214,02. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.446,70m** e **E 557.615,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 331°38'20,87" por uma distância de 55,24m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.495,30m** e **E 557.588,81m**; deste segue com azimute de 61°02'32,08" por uma distância de 51,48m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.520,23m** e **E 557.633,85m**; deste segue com azimute de 156°55'38,98" por uma distância de 39,43m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.483,96m** e **E 557.649,30m**; deste segue com azimute de 138°49'39,74" por uma distância de 16,39m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.287.471,62m** e **E 557.660,09m**; deste segue com azimute de 241°02'32,08" por uma distância de 51,48m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada premissa caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de preempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 015/2022 que, após a análise dos documentos de habilitação das proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	AMM SANTOS & CONSTRUÇÕES LTDA
2	AF SANTOS NETO SERVIÇOS
3	ERIKA FRANCINE FERREIRA
4	UEME CONSTRUTURA CIVIL

Comunica, outrossim, que os envelopes nº 2 - propostas de preços - das proponentes habilitadas serão abertos no dia 7 de outubro (sexta-feira) próxima, às 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

TIBAGI, em 5 de outubro de 2022.

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 287/2022, Dispensa de Licitação 060/2022, conforme Parecer Jurídico nº 752/2022, para formalizar contrato com a empresa MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 40.665.596/0001-63, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 5 de outubro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 286/2022, Dispensa de Licitação 061/2022, conforme Parecer Jurídico nº 747/2022, para formalizar contrato com a empresa JOCELENE LUCIA TEIXEIRA, CNPJ 13.189.953/0001-91, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 5 de outubro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 288/2022, Inexigibilidade de Licitação 060/2022, conforme Parecer Jurídico nº 751/2022, para formalizar contrato com a empresa EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14.839.123/0001-25, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 5 de outubro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
TIBAGI-PR****ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
Processo Administrativo Nº 057/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SANDRO ANTUNES RIBEIRO
Data de Publicação: 20/09/2022 17:24:06

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/10/2022 17:17:58
GASOLINA COMUM****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Litros	Marca: BANDEIRA BRANCA	Modelo: GASOLINA COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,99		Valor Total: 9.980,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 IDEAL GUAPO LTDA.	006	03.626.094/0005-20	4,99	4,99	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 04/10/2022 17:18:00
DIESEL S-10****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Litros	Marca: BANDEIRA BRANCA	Modelo: DIESEL S-10
Descrição: DIESEL S-10			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 6,19		Valor Total: 24.760,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 IDEAL GUAPO LTDA.	013	03.626.094/0005-20	6,19	6,19	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------

AUTORIDADE: PAULO CÉSAR MARTINS